



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1119/82

DETERMINA NORMAS DE VIAS PREFERENCIAIS
EM GUAPORÉ.

ANTONIO CARLOS SPILLER, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte


LEI:

Artigo 1º - Para efeito de regulamentação do trânsito de veículos, ficam estabelecidas como vias preferenciais de Guaporé, as ruas e avenidas no sentido norte-sul.

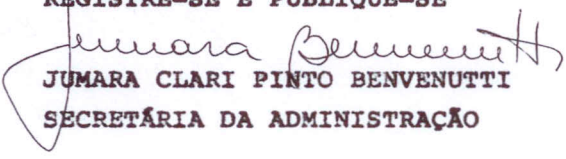
Parágrafo Único - A exceção ao artigo 1º da presente lei, será a avenida Silvio Sanson, que será preferencial em toda a sua extensão, desde o trevo da RS-129 até o Autódromo Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, em 15 de março de 1982.


ANTONIO CARLOS SPILLER
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JUMARA CLARI PINTO BENVENUTTI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO